

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO 315/2006**  
**PROCESSO DE ORIGEM: 01304.00065/2006-4**  
**RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S. A. (IE 19.300.251-5)**  
**RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
Sessão realizada em 04 de setembro de 2007

**ACÓRDÃO Nº 166/2007**

**EMENTA: ICMS. Recurso voluntário. Obrigação principal. ICMS. Crédito indevido. Energia elétrica. Decisão singular. Não apreciação do objeto. Cerceamento do direito de defesa. Caracterização. Nulidade.**

1. Auto de Infração lavrado pela utilização indevida do ICMS decorrente da entrada de energia elétrica.
2. Apreciação pelo Julgador singular de crédito indevido decorrente de diferencial de alíquota incidente sobre a aquisição interestadual de mercadorias destinadas ao ativo permanente e ao uso ou consumo do estabelecimento.
3. Cerceamento do direito de defesa caracterizado. Recurso de nulidade da Decisão singular provido.
4. Processo encaminhado à Primeira Instância para novo julgamento.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado